

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

2.1 Trata de Estudo Técnico Preliminar para planejamento de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação do resultado final) do primeiro Concurso Público Nacional Unificado do Governo Federal, visando o provimento de vagas em cargos de Nível Intermediário e Superior, mais cadastro de reserva, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, sob a coordenação geral do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

2.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação refere-se a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

2.2 Conforme disposições do Decreto nº 11.722/2023, ao tratar da formação da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos MGI coordenará o evento, juntamente com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea, com a Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, com a Advocacia-Geral da União — AGU e com a Secretaria de Comunicação Social — SECOM da Presidência da República, a realização do Concurso Público Nacional Unificado, sendo o responsável pela contratação da banca examinadora.

2.3 A fim de possibilitar a realização do certame, com vistas a selecionar os melhores candidatos à ocupação das vagas, faz-se necessária a contratação de instituição especializada para realizar o concurso público, nos moldes previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

2.4 Apesar da autorização de mais de nove mil cargos em 2023, cobrindo ao final do processo cerca de 100 órgãos da administração pública federal, estando a maior parte deles sem orçamento, sem pessoal suficiente ou adequado e sem o domínio da tecnologia e logística necessárias à organização de concursos públicos, nem todas serão contempladas nesta contratação.

2.4.1 Tal razão dar-se-á principalmente pelo fato de ser discricionária à autoridade de cada órgão a adesão, ou não, do modelo apresentado. Outra razão que justifica essa independência à unificação, é que algumas unidades já estão em estágio avançado de contratação para concretização dos seus objetivos.

2.4.2 O modelo agrupou as mais de seis mil vagas de cargos dos órgãos e entidades que tiveram os seus concursos autorizados, em oito blocos temáticos que serão a porta de inscrição dos candidatos e candidatas, num formato tal que tanto as vocações profissionais como a liberdade de escolha estarão garantidas.

2.4.3 No que diz respeito ao instrumento da adesão, cabe-nos reproduzir o teor do artigo 4º do Decreto nº 11.772, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança:

Art. 4º A adesão ao Concurso Público Nacional Unificado será realizada mediante assinatura de termo entre o órgão ou a entidade interessada e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º O termo de adesão de que trata o **caput** estabelecerá, no mínimo:

I - o plano de trabalho a ser seguido pelas partes; e

II - as obrigações comuns e específicas.

§ 2º A adesão poderá abranger todos os concursos autorizados para o órgão ou a entidade aderente.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre os procedimentos para a formalização da adesão.

2.5 Sob essa estrutura, pretende-se organizar a prova em um único dia, dividida em dois turnos: i) Provas objetivas com matriz comum a todos os candidatos por bloco, no turno matutino; e ii) Provas específicas e dissertativas por blocos temáticos, no turno vespertino.

2.5.1 As provas deverão ser aplicadas por áreas de atuação governamental, no caso dos cargos de nível superior, enquanto no caso do nível intermediário deverão ser aplicadas por bloco específico.

2.6 Para além dos parâmetros de seleção positivos presentes nos editais, tais como a previsão de cotas raciais, cotas para pessoas com deficiência, cotas para indígenas e outras legalmente constituídas, os conteúdos deverão perpassar temas que priorizem conhecimentos ligados ao ethos público, realidade brasileira e relações entre Estado, políticas públicas e desenvolvimento.

2.7 O MGI encomendou um estudo ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial — INCT-INPuT do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea para mapear a partir de critérios de distribuição espacial e geográfica uma seleção de cidades para sediar a aplicação das provas do Concurso Nacional. Este estudo foi consubstanciado na Nota Técnica - Proposta para a Descentralização do Concurso Público Nacional Unificado daquele órgão.

2.7.1 Inicialmente, pretende-se realizar o certame em 180 cidades, distribuídas pelas cinco regiões do país, a partir de critérios técnicos apresentados pelo Instituto, que levaram em consideração a densidade populacional, o raio de influência microrregional de cidades médias e grandes e as facilidades de acesso entre elas, aspectos que visam assegurar uma ampla e justa concorrência e isonomia de condições entre candidatos e candidatas. Referido cenário está detalhado na tabela a seguir:

CENÁRIO COM 180 MUNICÍPIOS	
REGIÕES	MUNICÍPIOS
	I. dois no Estado do Acre: 1. Cruzeiro do Sul; e 2. Rio Branco .
	II. nove no Estado do Amazonas: 1. Coari; 2. Itacoatiara; 3. Lábrea; 4. Manaus ; 5. Manicoré; 6. Parintins; 7. São Gabriel da Cachoeira; 8. Tabatinga; e 9. Tefé.
	III. três no Estado do Amapá: 1. Laranjal do Jari; 2. Macapá ; e 3. Oiapoque.
	IV. dezesseis no Estado do Pará: 1. Altamira;

Norte -
39 (trinta e nove)
municípios, assim
distribuídos:

2. **Belém;**
3. Bragança;
4. Breves;
5. Cametá;
6. Itaituba;
7. Marabá;
8. Monte Alegre;
9. Oriximiná;
10. Paragominas;
11. Parauapebas;
12. Redenção;
13. Santana do Araguaia;
14. Santarém;
15. São Félix do Xingu; e
16. Tucuruí.

V. quatro no Estado de Rondônia:

1. Ariquemes;
2. Ji-Paraná;
3. **Porto Velho; e**
4. Vilhena.

VI. dois no Estado de Roraima:

1. **Boa Vista; e**
2. Rorainópolis.

VII. três no Estado do Tocantins:

1. Araguaína;
2. Gurupi; e
3. **Palmas.**

I. duas no Estado de Alagoas:

1. Arapiraca; e
2. **Maceió.**

II. dezesseis no Estado da Bahia:

1. Barreiras;
2. Bom Jesus da Lapa;
3. Brumado;
4. Eunápolis;
5. Feira de Santana;
6. Guanambi;
7. Ilhéus;
8. Irecê;
9. Itaberaba;
10. Jacobina;
11. Jequié;
12. Paulo Afonso;
13. Ribeira do Pombal;
14. **Salvador;**
15. Teixeira de Freitas; e
16. Vitória da Conquista.

III. seis no Estado do Ceará:

1. Crateús;
2. **Fortaleza;**

Nordeste - 54 (cinquenta e quatro) municípios, assim distribuídos:

3. Iguatu;
4. Juazeiro do Norte;
5. Quixadá;
6. Sobral.

IV. nove no Estado do Maranhão:

1. Bacabal;
2. Balsas;
3. Caxias;
4. Chapadinha;
5. Imperatriz;
6. Pinheiro;
7. Presidente Dutra;
8. Santa Inês; e
9. **São Luís.**

V. quatro no Estado da Paraíba:

1. Campina Grande;
2. **João Pessoa;**
3. Patos; e
4. Sousa.

VI. cinco no Estado de Pernambuco:

1. Caruaru;
2. Garanhuns;
3. Petrolina;
4. **Recife;** e
5. Serra Talhada.

VII. sete no Estado do Piauí:

1. Bom Jesus;
2. Corrente;
3. Floriano;
4. Parnaíba;
5. Picos;
6. São Raimundo Nonato; e
7. **Teresina.**

VIII. três no Estado do Rio Grande do Norte:

1. Caicó;
2. Mossoró; e
3. **Natal.**

IX. duas no Estado de Sergipe:

1. **Aracaju.**
2. Itabaiana.

I. uma no Distrito Federal:

1. **Brasília.**

II. oito no Estado do Goiás:

1. Catalão;
2. Goianésia;
3. **Goiânia;**

<p>Centro Oeste - 20 (vinte) municípios, assim distribuídos:</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4. Iporá; 5. Itumbiara; 6. Mineiros; 7. Porangatu; e 8. Rio Verde. <p>III. quatro no Estado do Mato Grosso do Sul:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Campo Grande; 2. Corumbá; 3. Dourados; e 4. Três Lagoas. <p>IV. sete no Estado do Mato Grosso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alta Floresta; 2. Barra do Garças; 3. Cáceres; 4. Cuiabá; 5. Rondonópolis; 6. Sinop; e 7. Tangará da Serra.
<p>Sudeste - 44 (quarenta e quatro) municípios, assim distribuídos:</p>	<p>I. quatro no Estado do Espírito Santo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cachoeira do Itapemirim; 2. Colatina; 3. São Mateus; e 4. Vitória. <p>II. vinte e quatro no Estado de Minas Gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Almenara; 2. Araçuaí; 3. Araxá; 4. Belo Horizonte; 5. Curvelo; 6. Diamantina; 7. Divinópolis; 8. Governador Valadares; 9. Ipatinga; 10. Ituiutaba; 11. Janaúba; 12. Januária; 13. Juiz de Fora; 14. Lavras; 15. Montes Claros; 16. Muriaé; 17. Paracatu; 18. Passos; 19. Patos de Minas; 20. Pirapora; 21. Pouso Alegre; 22. Teófilo Otoni; 23. Uberaba; e 24. Uberlândia. <p>III. quatro no Estado do Rio de Janeiro:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cabo Frio;

	<p>2. Campos dos Goytacazes; 3. Rio de Janeiro; e 4. Volta Redonda.</p> <p>IV. doze no Estado de São Paulo:</p> <p>1. Araçatuba; 2. Bauru; 3. Campinas; 4. Itapeva; 5. Marília; 6. Piracicaba; 7. Presidente Prudente; 8. Ribeirão Preto; 9. São José do Rio Preto; 10. São José dos Campos; 11. São Paulo; e 12. Sorocaba.</p>
<p>Sul - 23 (vinte e três) municípios, assim distribuídos:</p>	<p>I. oito no Estado do Paraná:</p> <p>1. Cascavel; 2. Curitiba; 3. Guarapuava; 4. Londrina; 5. Maringá; 6. Paranaguá; 7. Ponta Grossa; e 8. Umuarama.</p> <p>II. nove no Estado do Rio Grande do Sul:</p> <p>1. Bagé; 2. Caxias do Sul; 3. Passo Fundo; 4. Pelotas; 5. Porto Alegre; 6. Santa Cruz do Sul; 7. Santa Maria; 8. Santo Ângelo; e 9. Uruguiana.</p> <p>III. seis no Estado de Santa Catarina:</p> <p>1. Caçador; 2. Chapecó; 3. Criciúma; 4. Florianópolis; 5. Joinville; e 6. Lages.</p>

Observação: Listagem estimada, a ser confirmada pela Administração até a celebração contratual.

2.8 Entretanto, as empresas interessadas deverão apresentar duas propostas de preços, considerando ainda a realização do certame em 165 cidades, de modo que a Administração possa ter subsídios a realizar a escolha que mais se adequa ao orçamento e interesse públicos.

2.8.1 Esse novo cenário detalhado na tabela a seguir, também apresentado pelo Ipea, teve como justificativa do INCT-INPuT a tentativa de reduzir as redundâncias da cobertura territorial e populacional e ampliar os índices, sem aumentar consideravelmente o número de cidades que sediariam o Concurso Público Nacional Unificado.

CENÁRIO COM 165 MUNICÍPIOS	
REGIÕES	MUNICÍPIOS
<p>Norte - 34 (trinta e quatro) municípios, assim distribuídos:</p>	<p>I. dois no Estado do Acre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cruzeiro do Sul; e 2. Rio Branco. <p>II. oito no Estado do Amazonas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Itacoatiara; 2. Lábrea; 3. Manaus; 4. Manicoré; 5. Parintins; 6. São Gabriel da Cachoeira; 7. Tabatinga; e 8. Tefé. <p>III. três no Estado do Amapá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Laranjal do Jari; 2. Macapá; e 3. Oiapoque. <p>IV. doze no Estado do Pará:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Altamira; 2. Belém; 3. Bragança; 4. Breves; 5. Itaituba; 6. Marabá; 7. Oriximiná; 8. Paragominas; 9. Redenção; 10. Santarém; 11. São Félix do Xingu; e 12. Tucuruí. <p>V. quatro no Estado de Rondônia:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ariquemes; 2. Ji-Paraná; 3. Porto Velho; e 4. Vilhena. <p>VI. dois no Estado de Roraima:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Boa Vista; e 2. Rorainópolis. <p>VII. três no Estado do Tocantins:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Araguaína; 2. Gurupi; e 3. Palmas.
	<p>I. duas no Estado de Alagoas:</p>

1. Arapiraca; e
2. **Maceió.**

II. dezesseis no Estado da Bahia:

1. Barreiras;
2. Bom Jesus da Lapa;
3. Brumado;
4. Eunápolis;
5. Feira de Santana;
6. Guanambi;
7. Ilhéus;
8. Irecê;
9. Itaberaba;
10. Jacobina;
11. Jequié;
12. Paulo Afonso;
13. Ribeira do Pombal;
14. **Salvador;**
15. Teixeira de Freitas; e
16. Vitória da Conquista.

III. seis no Estado do Ceará:

1. Crateús;
2. **Fortaleza;**
3. Iguatu;
4. Juazeiro do Norte;
5. Quixadá;
6. Sobral.

IV. sete no Estado do Maranhão:

1. Balsas;
2. Caxias;
3. Chapadinha;
4. Imperatriz;
5. Presidente Dutra;
6. Santa Inês; e
7. **São Luís.**

V. quatro no Estado da Paraíba:

1. Campina Grande;
2. **João Pessoa;**
3. Patos; e
4. Sousa.

VI. quatro no Estado de Pernambuco:

1. Caruaru;
2. Petrolina;
3. **Recife;** e
4. Serra Talhada.

VII. sete no Estado do Piauí:

1. Bom Jesus;
2. Corrente;
3. Floriano;
4. Parnaíba;
5. Picos;
6. São Raimundo Nonato; e

Nordeste -
51 (cinquenta e
um) municípios, assim
distribuídos:

	<p>7. Teresina.</p> <p>VIII. três no Estado do Rio Grande do Norte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Caicó; 2. Mossoró; e 3. Natal. <p>IX. duas no Estado de Sergipe:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aracaju. 2. Itabaiana.
<p>Centro Oeste - 19 (dezenove) municípios, assim distribuídos:</p>	<p>I. uma no Distrito Federal:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Brasília. <p>II. sete no Estado do Goiás:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Goianésia; 2. Goiânia; 3. Iporá; 4. Itumbiara; 5. Mineiros; 6. Porangatu; e 7. Rio Verde. <p>III. quatro no Estado do Mato Grosso do Sul:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Campo Grande; 2. Corumbá; 3. Dourados; e 4. Três Lagoas. <p>IV. sete no Estado do Mato Grosso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alta Floresta; 2. Barra do Garças; 3. Cáceres; 4. Cuiabá; 5. Rondonópolis; 6. Sinop; e 7. Tangará da Serra.
	<p>I. quatro no Estado do Espírito Santo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cachoeira do Itapemirim; 2. Colatina; 3. São Mateus; e 4. Vitória. <p>II. vinte e um no Estado de Minas Gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Almenara; 2. Araçuaí; 3. Araxá; 4. Belo Horizonte; 5. Curvelo; 6. Diamantina;

Sudeste - 39 (trinta e nove) municípios, assim distribuídos:

7. Divinópolis;
8. Governador Valadares;
9. Ipatinga;
10. Janaúba;
11. Januária;
12. Juiz de Fora;
13. Lavras;
14. Montes Claros;
15. Paracatu;
16. Passos;
17. Patos de Minas;
18. Pirapora;
19. Pouso Alegre;
20. Teófilo Otoni; e
21. Uberlândia.

III. quatro no Estado do Rio de Janeiro:

1. Cabo Frio;
2. Campos dos Goytacazes;
3. **Rio de Janeiro**; e
4. Volta Redonda.

IV. dez no Estado de São Paulo:

1. Araçatuba;
2. Bauru;
3. Campinas;
4. Itapeva;
5. Presidente Prudente;
6. Ribeirão Preto;
7. São José do Rio Preto;
8. São José dos Campos;
9. **São Paulo**; e
10. Sorocaba.

Sul - 22 (vinte e dois) municípios, assim distribuídos:

I. sete no Estado do Paraná:

1. Cascavel;
2. **Curitiba**;
3. Guarapuava;
4. Londrina;
5. Paranaguá;
6. Ponta Grossa; e
7. Umuarama.

II. nove no Estado do Rio Grande do Sul:

1. Bagé;
2. Caxias do Sul;
3. Passo Fundo;
4. Pelotas;
5. **Porto Alegre**;
6. Santa Cruz do Sul;
7. Santa Maria;
8. Santo Ângelo; e
9. Uruguaiana.

III. seis no Estado de Santa Catarina:

1. Caçador;
2. Chapecó;

	3. Criciúma; 4. Florianópolis; 5. Joinville; e 6. Lages.
--	--

**Listagem estimada, a ser confirmada pela Administração até a celebração contratual.*

2.9 O objetivo de realizar a aplicação das provas em uma multiplicidade de municípios sede, além das capitais do Brasil, é ampliar a cobertura regionalizada em locais estratégicos de fácil acesso a população brasileira.

2.9.1 Imperioso prever, em etapa futura, que havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades, a serem informadas por meio de edital.

2.10 Esse modelo inovador, destaca-se, especialmente, quanto: a) à capilaridade, facilitando o acesso da população com aplicação das provas em, pelo menos, 165 municípios brasileiros; b) ao perfil, pois permite maior aderência possível entre perfil da população e perfil dos candidatos; c) à escala, padronizando procedimentos, ampliando escalas e reduzindo custos de etapas e processos; e d) ao marco referencial, servindo de vetor para futura normatização que venha a regular e escalonar no tempo os certamente para toda Administração Pública Federal.

2.11 Importante ressaltar que a realização do concurso em análise, que visa a alocação de inúmeros cargos de vários órgãos, tem como principais vantagens:

- Isonomia Econômica - mais acessível: cada candidato pagará apenas uma inscrição;
- Competição mais justa - democrático e inclusivo, pois cada candidato poderá escolher o mesmo número de certames dentro da área escolhida;
- Perfil Aderente - maximiza a escolha vocacional e perfil profissional dos candidatos;
- Novo Modelo - cria bases de transição para um modelo de seleção periódico;
- Processo Uniforme - uniformiza o processo concorrencial e os critérios de acesso;
- Racionaliza Custos - promove a racionalização de custos, processos e resultados; e
- Área de Atuação - os blocos temáticos conterão os cargos e carreiras de diferentes organizações pública se a inscrição do candidato se dará em um único bloco temático.

2.12 A previsão do cronograma contemplando as etapas posteriores à contratação da banca é: I - Edital até 15 de dezembro de 2023, II - 1ª fase da prova em março de 2024, e III - Resultados gerais da 1ª fase até final de maio de 2024.

2.13 A expectativa de candidatos que participarão do concurso está descrita no item 5.4 deste Estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Pessoas	Lucíola Maurício de Arruda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Da Contextualização

4.1.1 Conforme dispõe o artigo segundo do Decreto nº 11.772, de 28 de setembro de 2023:

Art. 2º O Concurso Público Nacional Unificado consiste em modelo de realização conjunta de concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das

entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante a aplicação simultânea de provas em todos os Estados e no Distrito Federal.

4.1.2 Seus objetivos são (artigo 4º):

I - promover igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos efetivos;

II - padronizar procedimentos na aplicação das provas;

III - aprimorar os métodos de seleção de servidores públicos, de modo a priorizar as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao setor público; e

IV - zelar pelo princípio da impessoalidade na seleção dos candidatos em todas as fases e etapas do certame.

4.1.3 Conforme disposto no item 2.2, caberá ao MGI coordenar, com apoio de outros órgãos, o concurso, bem como proceder a contratação da banca examinadora responsável pela primeira edição do projeto.

4.2 Das unidades integrantes Concurso Nacional Unificado

4.2.1 Quanto às unidades integrantes da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado, considerando os termos de adesão recebidos pelo MGI (modelo previsto na Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado), temos:

Órgão	Carreira	Vagas Autorizadas
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG	150
	Analista de Infraestrutura - AIE	300
	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	360
	Analista em Tecnologia da Informação - ATI	300
	Analista Técnico-Administrativo - ATA	190
	Economista	27
	Psicólogo	2
	Estatístico	12
	Técnico em Comunicação Social	10
	Técnico em Assuntos Educacionais	2
	Arquivista	16
	Arquiteto	14

	Engenheiro	68
	Bibliotecário	4
	Contador	5
	Médico	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC	Analista de Comércio Exterior - ACE	50
	Analista Técnico-Administrativo - ATA	50
	Economista	10
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	30
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	40
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	Auditor-fiscal federal agropecuário	200
	Analista em Ciência e Tecnologia	40
	Tecnologista	40
	Agente de atividades agropecuárias	100
	Agente de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal	100
	Técnico de laboratório	40
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Analista Administrativo	137
	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	446
	Engenheiro Agrônomo	159
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	Analista em Ciência e Tecnologia	296

Ministério dos Direitos Humanos - MDH	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	40
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	50
Ministério da Educação - MEC	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	70
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	Indigenista Especializado	152
	Administrador	26
	Antropólogo	19
	Arquiteto	1
	Arquivista	1
	Assistente Social	21
	Bibliotecário	6
	Contador	12
	Economista	24
	Engenheiro	20
	Engenheiro Agrônomo	31
	Engenheiro Florestal	2
	Estatístico	1
	Geógrafo	4
	Psicólogo	6
	Sociólogo	12
	Técnico em Assuntos Educacionais	2

	Agente em Indigenismo	152
	Técnico em Comunicação Social	10
Ministério da Saúde - MS	Tecnologista	220
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	Analista Técnico Administrativo - ATA	100
	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	30
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT	900
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Analista Administrativo	15
	Especialista em Previdência Complementar	25
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	35
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	275
	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	312
	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	8
	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	300
	Administrador	154
	Arquiteto	5
	Arquivista	2
	Analista Técnico-Administrativo - ATA	90
	Contador	47
	Economista	35

Advocacia Geral da União - AGU	Engenheiro	18
	Estatístico	7
	Médico	3
	Psicólogo	10
	Técnico em Assuntos Educacionais	20
	Técnico em Comunicação Social	9
Ministério dos Povos Indígenas - MPI	Analista Técnico-Administrativo - ATA	30
Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO	Analista Técnico-Administrativo - ATA	45
	Economista	15
Ministério da Cultura - MinC	Analista Técnico-Administrativo - ATA	50
		6.640

4.2.1.1 Referida listagem foi confeccionada com base em documentos de manifestação dos órgãos mencionados, recebidos até o presente momento pelo MGI.

§ 2º O pedido de adesão deverá ser formalizado por meio de assinatura de Termo de Adesão, na forma do Anexo I. (Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023)

4.2.2 Quanto ao quantitativo de vagas envolvidas no concurso, além do cadastro de reserva, temos um total de 6.640, até o momento. Em breve, todas elas serão agrupadas em oito blocos temáticos, que irão ser essenciais na construção do(s) edital(is) do concurso.

Art. 6º As vagas que estiverem disponíveis para seleção por meio do Concurso Público Nacional Unificado serão agrupadas por blocos temáticos, de acordo com a sua natureza e complexidade. (Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023)

4.2.2.1 Imperioso frisar que cada uma das unidades listadas no item 4.2, respeitada a autonomia administrativa, optaram por aderir ao projeto de unificação.

4.2.3 Assim, apesar da soma das autorizações de realização de concurso emanadas pelo MGI ser superior a nove mil cargos em 2023, para cerca de 100 órgãos da administração pública federal, a adesão à unificação era ato discricionário às autoridades competentes, optando algumas delas pela realização individualizada de seus concursos públicos.

4.2.4 A quantidade de provas será proporcional ao número de blocos temáticos previstos.

4.3 Da fundamentação normativa

4.3.1 Informa-se que os serviços a serem contratados estão disciplinados, no âmbito das unidades inseridas no Concurso Público Nacional Unificado, pelas disposições legais referentes ao assunto concurso público, sendo elas:

- Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências;
- Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, que cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências;
- Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências;
- Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, que cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências;
- Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências;
- Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências;
- Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente;
- Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências;
- Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências;
- Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; altera as Leis nºs 10.550, de 13 de novembro de 2002, e 10.484, de 3 de julho de 2002; reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas; institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN; e dá outras providências;
- Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências;
- Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências;
- Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial

- de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências;
- Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências;
 - Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior;
 - Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências;
 - Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
 - Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências;
 - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, que altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências;
 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta a distribuição dos cargos de Carreira de Analista de Comércio Exterior por órgão do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
 - Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, que regulamenta a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG e dá outras providências;
 - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;
 - Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
 - Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança;

- Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, que altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal;
- Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações, nomeações, cessões, licenças e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e dá outras providências;
- Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.1 Outros normativos poderão ser listados após a formalização da contratação.

4.4 Da dispensa de licitação

4.4.1 Diante dos cenários legais disponíveis, a Administração optou por realizar a contratação em análise com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4.4.1 As justificativas da autoridade competente para adoção da dispensa encontra-se inserida nos autos da contratação.

4.5 Dos requisitos mínimos da contratação

4.5.1 A organização e a realização da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado exigem da instituição que realizará o concurso o preenchimento de requisitos técnico-especializados em razão da complexidade envolvida, descrita nos diversos itens que compõem este Estudo.

4.5.2 Assim, para a execução do objeto almejado serão exigidas, dentre outras premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um processo de seleção pública de tamanha expressividade.

4.5.3 O certame deverá ser realizado em, no mínimo, 165 cidades concomitantemente, com fases comuns a outros certames, tais como: realização de provas objetiva e dissertativa, aferição da condição de candidato que se declara indígena, negro e pessoa com deficiência, e avaliação de títulos apresentados.

4.5.4 Quanto à previsão de candidatos para a seleção a ser promovida, considerando o histórico dos cargos envolvidos, a capilaridade do processo em questão, e ainda o quantitativo de inscrições realizadas em certames recentes de maior capilaridade, o MGI estima um número superior a um milhão e meio de pessoas concorrendo às vagas ofertadas. Outro fator a considerar é a predisposição de haver um alto grau de adesão social a esse certame, em razão do extenso lapso de realização dos últimos concursos para os cargos aderentes, alguns com mais de 10 (anos) anos.

4.5.5 Nesse sentido, deve ser exigida a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de exames públicos, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação e com o número de potenciais inscritos, superior a 750 (setecentos e cinquenta) mil candidatos.

4.5.6 Assim, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos que devem ser atendidos pela organizadora do concurso público, dos quais se destacam:

- a) ser instituição brasileira;
- b) ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- c) não ter fins lucrativos;
- d) deter reputação ético-profissional ilibada;
- e) apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- f) dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de inscritos;
- g) possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso;
- h) possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos de provas de concurso público em, pelo menos, 27 municípios concomitantemente, distribuídos pelas cinco regiões do país;
- i) comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de concurso público, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação, com o número de inscrições homologadas superior a 750 (setecentos e cinquenta) mil candidatos.

4.5.6.1 Todos os requisitos necessários à contratação estão disponíveis no item 5 deste Estudo.

4.5.7 Deverá ser permitido ao candidato ordenar, conforme sua preferência, os cargos para os quais irá se candidatar dentro do bloco temático escolhido.

4.5.8 A contratação almejada não terá natureza continuada, haja vista se tratar da primeira edição do projeto de unificação de concursos, o que necessitará de avaliação posterior da Administração quanto aos objetivos alcançados e manutenção do modelo.

4.5.9 A vigência do contrato de prestação de serviços será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato. No entanto, também será prevista a possibilidade de prorrogação, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

4.5.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Equipe de Planejamento da Contratação realizou ampla pesquisa nacional sobre os concursos públicos ocorridos nos últimos anos, como também os que estão em andamento com características semelhantes, em busca de instituições que tivessem realizado esse tipo de serviço de maneira adequada e com a qualidade requerida.

5.2 Almeja-se enviar solicitação de pesquisa de preços para, no mínimo, 10 (dez) instituições que possam atender, de maneira preliminar, as habilitações exigidas à contratação. Da pesquisa realizada no Painel de Preços em 8 de outubro de 2023, serão priorizadas aquelas contratadas com a Administração Pública na esfera federal, com valor superior a um milhão de reais. O que não impede, é claro, o envio de solicitação de proposta a outras interessadas que possam surgir.

5.2.1 Os relatórios resumidos da pesquisa mencionada encontram-se disponíveis no Anexo I, II, III e IV deste Estudo.

5.3 A instituição deverá comprometer-se em organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos inicialmente neste Estudo, e posteriormente complementado no Termo de Referência, se necessário, apresentando os valores a serem cobrados, conforme o número de inscrições efetivadas, devendo constar ainda da proposta de preços a seguinte tabela:

Valores relativos à proposta de preços com a realização do concurso público em 165 municípios		
Número de inscrições pagas (n)	Valor a ser pago à instituição	Valor a ser cobrado por inscrição (excedente)*
$n \leq 1.500.000$		
$1.500.001 \leq n \leq 2.000.000$		
$2.000.001 \leq n \leq 2.500.000$		
$2.500.001 \leq n \leq 3.000.000$		
$3.000.001 \leq n \leq 3.500.000$		
$3.500.001 \leq n$		

Valores relativos à proposta de preços com realização do concurso público em 180 municípios		
Número de inscrições pagas (n)	Valor a ser pago à instituição	Valor a ser cobrado por inscrição (excedente)
$n \leq 1.500.000$		
$1.500.001 \leq n \leq 2.000.000$		
$2.000.001 \leq n \leq 2.500.000$		
$2.500.001 \leq n \leq 3.000.000$		
$3.000.001 \leq n \leq 3.500.000$		
$3.500.001 \leq n$		

Considerações:

- a) Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa, em cada faixa, o nº de inscrições efetivadas que inicia cada uma das faixas.
- b) Entende-se por inscrição efetivada as inscrições pagas e as inscrições isentas

5.4 A Administração fixou como quantitativo mínimo a estimativa de um milhão e meio de inscritos, responsabilizando-se pelo custo efetivo desse montante ainda que o número de inscrições seja inferior a ele. Como parâmetro máximo, para fins de emissão de certificado de disponibilidade orçamentária, estima-se que o concurso não supere a marca de três milhões e meio de inscritos.

5.5 No preço cotado devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6 Da apresentação da Proposta de Preços

5.6.1 A instituição que desejar apresentar proposta de preços a fim de contratar com a Administração, deverá apresentar, além do modelo disponível no Anexo V, toda documentação relativa aos critérios de qualificação inseridos neste item, listados a seguir, sendo desejável o envio do portfólio institucional com todas as informações que possam ser relevantes à análise das propostas.

5.7.1 De modo a melhor conhecer o perfil de atuação da pretensa instituição responsável pela realização do concurso, solicitamos que seja informada objetivamente:

Quantidade de concursos realizados em mais de 27 municípios, de forma concomitante.	
Quantidade de concursos realizados com mais de 750 mil inscritos, de forma concomitante.	
Quantidade de concursos realizados, com elaboração e aplicação de mais de 4 (quatro) provas, de forma concomitante.	

5.7.1 A comprovação das informações inseridas neste subitem, deverão estar contidas em portfólio detalhado da instituição.

5.7. Da seleção do fornecedor

5.7.1 O fornecedor, como já mencionado, será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2.4 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.7.3.1 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.7.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes critérios de qualificação:

5.7.4.1 Qualificação Jurídica:

a) ser instituição brasileira;

b) ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

c) não ter fins lucrativos;

d) deter reputação ético-profissional ilibada;

5.7.4.1.1 Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.4.2 Qualificações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.7.4.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.7.4.3 Qualificação técnica-operacional:

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, com a demonstração de que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de inscritos estimadas, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- b) apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- c) possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso; e
- d) dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de inscritos.

5.7.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Elaboração de provas de concurso público: mínimo de 4 (quatro) provas aplicadas de forma concomitante em processo (edital) de concurso público;

II - Possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos de provas de concurso público em, pelo menos, 27 municípios concomitantemente, distribuídos pelas cinco regiões do país; e

III - Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de exames (concursos /seleções) públicos, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação, com o número de inscrições homologadas igual ou superior a 750 (setecentos e cinquenta) mil candidatos.

5.7.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.7.4.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.7.4.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7.4.3.5 A exigência apresentada na letra "b", é essencial, visto que cabe a instituição organizadora adotar todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso, desde a contratação até a homologação dos resultados finais do concurso.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O concurso público será realizado em duas etapas

I - primeira etapa, dividida nas seguintes fases:

- a) exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas e dissertativas, de caráter classificatório e eliminatório;
- b) perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos;
- c) procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma das disposições da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023;
- d) procedimento de confirmação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas ao candidatos indígenas atendendo ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.

II - segunda etapa, destinada a avaliação de títulos, de caráter classificatório.

6.1.1 Deverá a instituição organizadora do concurso zelar pela adoção de critérios de acessibilidade, diversidade, e especialidade envolvidos, principalmente na aplicação das provas e na constituição das bancas de heteroidentificação, confirmação da condição de indígena e perícia médica (avaliação biopsicossocial).

6.2 Caberá à organizadora contratada a convocação e a divulgação dos resultados inerentes às fases mencionadas no subitem acima.

6.3 As 6.640 vagas autorizadas serão distribuídas dentre os 8 blocos temáticos, posteriormente apresentados à instituição contratada.

6.4 A demanda do Concurso Público Nacional Unificado tem como base as seguintes características:

i) As provas do concurso público deverão, necessariamente, ser realizadas na hora oficial de Brasília/DF, em dois turnos, no domingo, nos períodos matutino e vespertino.

ii) Os candidatos deverão realizar as provas objetivas e dissertativas, e submeter-se às demais fases do concurso, na cidade escolhida quando do preenchimento da inscrição.

6.5 São informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a) com base no histórico dos últimos certames do Governo Federal, estima-se o universo de, no mínimo, um milhão e meio de candidatos efetivamente inscritos;

b) a realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros, de confirmação da autodeclaração como pessoa indígena e da perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos candidatos com deficiência, bem como o resultado final do concurso público, ocorrerão em datas, nos termos da proposta de cronograma a ser definido pela comissão do concurso, cabendo a instituição detalhar a forma que almeja realizá-las.

6.5 O detalhamento das fases, o modelo de gestão do contrato, e as regras essenciais às condições de segurança do

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Será necessária a contratação de 1 (um) serviço, contemplando a aplicação de provas em 165 ou 180 municípios (a ser definido quando da finalização do Termo de Referência), com participação estimada mínima de um milhão e quinhentos mil candidatos. Trata-se de evento único de prestação de serviço englobando as fases de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final.

7.2 Ou seja, nessa fase inicial de estudo, será necessária a apresentação de duas propostas, uma contemplando a aplicação de provas em 165 municípios e outra em 180 municípios.

7.3 A Contratada deverá atender a totalidade das qualificações exigidas, haja vista a necessidade de exigências mínimas a serem impostas pela Administração, tanto pelo porte do concurso que se pretende realizar, quanto pelo vulto financeiro envolvido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 300.000.000,00

8.1 Sobre o custo envolvido na contratação, considerando a necessidade de realização de pesquisa inicial a ser realizada junto ao mercado, de modo a buscar definir um valor por candidato, conforme as faixas de inscritos estimadas e a quantidade de municípios envolvidos, ainda não há como apresentar valores estimados neste Estudo.

8.2 Assim, apenas com a realização da pesquisa mercadológica direcionada ao caso concreto poderá ser estimado um valor total para contratação, para fins de disponibilidade orçamentária por parte da Administração.

8.2.1 Os valores obtidos com a pesquisa realizada no Painel de Preços, mencionada no item 5, não serão utilizados para fins de estimativa inicial, haja vista as peculiaridades da presente contratação.

8.3 Há de se registrar, mais uma vez, que a Administração fixou um quantitativo mínimo de um milhão e meio de candidatos, responsabilizando-se pelo custo efetivo desse quantitativo, ainda que o número de inscrições seja inferior, e máximo estimado de três milhões e meio de candidatos.

8.4 Sobre os custos do CPN, o Decreto nº 11.772, de 28 de setembro de 2023, dispõe:

Custos de realização do Concurso Público Nacional Unificado

Art. 5º Os custos de realização do Concurso Público Nacional Unificado serão rateados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional aderentes.

Parágrafo único. Os critérios para o rateio de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.5 Nessa mesma toada a Portaria MGI nº 6.017, de 4 de outubro de 2023 regulamenta:

Art. 5º Os custos do Concurso Público Nacional Unificado serão rateados entre os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que a ele fizerem a adesão.

§ 1º Até um milhão de inscritos, o valor será integralmente custeado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Entre um milhão e um e dois milhões e quinhentos mil inscritos, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que fizerem a adesão deverão descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros correspondentes para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, proporcionalmente ao número de vagas e em conformidade com o número final de inscritos.

§ 3º A partir de dois milhões e quinhentos mil e um inscritos os valores excedentes poderão ser custeados parcial ou integralmente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.6 Do valor das inscrições

8.6.1 De acordo com o art. 38. do Decreto 9.739 de 28 de março de 2019, "O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, considerados os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, respeitado o disposto no Decreto nº 6.593 de 02 de outubro de 2008".

8.6.2 O recolhimento da taxa de inscrição será de responsabilidade da contratada e deverá ser realizado mediante pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo os valores depositados diretamente em Conta Única do Tesouro Nacional.

8.6.3 A instituição deverá atentar-se ao cumprimento integral dos normativos legais que concedem o benefício da isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrições a candidatos.

8.7 Do pagamento

8.7.1 Os pagamentos à Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para tanto, respeitarão os seguintes percentuais:

- 1ª parcela – 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento das inscrições e a entrega da listagem final das inscrições deferidas;

- 2ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento da aplicação das provas objetivas e dissertativas do concurso;
- 3ª parcela – 20% (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas e resultado provisório das provas discursivas; e
- 4ª parcela – 10% (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado final do concurso público, condicionada a entrega dos relatórios que serão previstos no Termo de Referência da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando todas as peculiaridades apresentadas neste Estudo, e por se tratar de um serviço complexo, especialmente em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do concurso público não será dividido em parcelas, tendo em vista a sua inviabilidade técnica para tal fim.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Com base nos argumentos apresentados ao longo deste documento, por se tratar de serviço unitário a ser executado por fornecedor único, não será necessária contratações correlatas ou interdependentes. A solução proposta aqui abarcará e atenderá todas as necessidades iniciais do caso.

10.2 Posteriormente, contudo, considerando as especificidades dos cargos, poderão os órgãos envolvidos contratar serviços interdependentes para possíveis fases adicionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Há de se registrar que inicialmente a referida contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

11.1.1 Contudo, seguindo as disposições do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentadas as justificativas necessárias, a inclusão foi efetivamente autorizada e incluída no plano da unidade (contratação nº 144/2023).

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Por meio da contratação de instituição apta a organizar e realizar a primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado espera-se recrutar e selecionar candidatos para prover as vagas ofertadas, distribuídas nos blocos temáticos, nos mais diversos órgãos do executivo federal.

12.2 Almeja-se ainda instrumentalizar a implantação de política pública inovadora, proposta pelo Governo Federal, publicizada no Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023.

12.2.1 Os benefícios estão devidamente descritos na concepção do projeto de unificação dos concursos públicos, altamente inovador na gestão pública brasileira, com destaque para:

Uma das principais vantagens do Concurso Público Nacional Unificado é a competição mais justa que ele proporciona. A democracia e a inclusão são princípios fundamentais em qualquer sistema de seleção de servidores, e esse modelo se alinha perfeitamente a eles. Ao permitir que cada candidato escolha o mesmo número de certames dentro da área escolhida, cria-se um ambiente equitativo, onde todos têm as mesmas oportunidades de competir e amplia as suas chances de passar em uma vaga no serviço público. Isso elimina a disparidade de oportunidades que pode ocorrer quando um candidato precisa se inscrever em múltiplos concursos em diferentes locais.

Além disso, o Concurso Público Nacional Unificado uniformiza o processo concorrencial e os critérios de acesso. Isso significa que todos os candidatos estarão sujeitos às mesmas regras e avaliações, promovendo a transparência, pois as regras e critérios são claros e aplicados de maneira consistente em todo o país.

Outro benefício significativo desse modelo é a racionalização dos custos. Com a unificação dos concursos, há uma redução substancial nos gastos com inscrições. Cada candidato pagará apenas uma inscrição, tornando o processo muito mais acessível e econômico. Para a administração pública, a realização de um concurso unificado possibilita a racionalização de custos, processos e resultados. Ao fazer uma prova única, é possível concentrar esforços com a contratação de banca examinadora, elaboração e correção da prova, a locação de materiais e imóveis, a contratação de pessoal, tudo de forma unificada.

A unificação de aplicação das provas gera ganhos de escala, permitindo realizar o concurso em cerca de 180 municípios, um número significativo de municípios brasileiros, de modo a dar oportunidade a mais pessoas participarem do concurso. Além disso, o Concurso Público Nacional Unificado também promove a maximização da escolha vocacional e do perfil profissional dos candidatos. Os blocos temáticos que agrupam órgãos e carreiras de aptidões similares permitem que os candidatos escolham um conjunto de oportunidades que estejam mais alinhadas com suas habilidades e interesses. Assim, possibilita uma modalidade de seleção onde valores e aptidões consideradas mais apropriadas para profissionais que pretendam ingressar no serviço público. Isso não apenas beneficia os candidatos, mas também as instituições públicas, que receberão servidores mais motivados e competentes.

Outra vantagem importante é a criação de bases de transição para um modelo de seleção periódico. A ideia de realizar concursos de forma unificada abre a possibilidade de estabelecer um calendário regular de seleção, o que pode contribuir para a gestão de recursos humanos no serviço público. Isso permitirá que as instituições planejem com antecedência a reposição de pessoal, garantindo maior estabilidade e continuidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, a organização do concurso pelo MGI é apropriada, pois os órgãos centrais de gestão de pessoas e de contratações são parte de sua estrutura organizacional. Além disso, há pessoal qualificado para a coordenação e execução do projeto pelo MGI.

Em resumo, o Concurso Público Nacional Unificado apresenta vantagens significativas para a sociedade brasileira. Além de promover uma competição mais justa e inclusiva, ele uniformiza o processo concorrencial, torna o acesso às oportunidades mais acessível, permite a escolha de carreiras alinhadas com o perfil dos candidatos, cria bases para um modelo de seleção periódico e racionaliza custos. É um passo importante em direção a um serviço público mais eficiente e transparente, que atende melhor às necessidades do país e de sua população. A implementação do Concurso Público Nacional Unificado pode ser um marco na busca por uma administração pública mais eficaz e justa, capaz de servir com excelência à sociedade brasileira.

13. Providências a serem Adotadas

13. Superada a construção deste Estudo e do Mapa de Riscos da contratação, e realizada a pesquisa de preços junto ao mercado especializado, deverá a autoridade competente: a) manifestar-se quanto a aprovação, ou não, dos instrumentos, haja vista a possibilidade de solicitar a adoção de diligências complementares à aprovação; e b) se aprovados, comunicar a Comissão de Governança e o Comitê Consultivo e Deliberativo do Concurso Público Nacional Unificado, para ciência; de modo a dar prosseguimento as fases necessárias à celebração processual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. A instituição que será Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, no que couber.

15. Listagem de Anexos

15.1 São parte integrante deste Estudo, os seguintes anexos:

Anexo I - Extrato resumido da pesquisa do Painel de Preços (8 de outubro de 2023) - p.1

Anexo II - Extrato resumido da pesquisa do Painel de Preços (8 de outubro de 2023) - p.2

Anexo III - Extrato resumido da pesquisa do Painel de Preços (8 de outubro de 2023) - p.3

Anexo IV - Extrato resumido da pesquisa do Painel de Preços (8 de outubro de 2023) - p.4

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços Comercial

Anexo VI - Respostas aos Esclarecimentos apresentados pelas Instituições Interessadas

Observação: O documento contendo as respostas aos Esclarecimentos apresentados pelas Instituições Interessadas foi incluído a este Estudo, quando da sua última atualização, em 10 de novembro de 2023.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os presentes Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste documento mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, em cumprimento ao inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, declara-se ser viável e razoável a contratação pretendida. Por fim, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 22 combinado com o art. 27 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento será assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em despacho nos autos da contratação.